



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURIDICO 31/2026
09 DE MARÇO DE 2.026

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA. POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO ANIMAL. INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OBSERVADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE. IMPACTO ADMINISTRATIVO MODERADO E ABSORVÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DIRETA DE DESPESA OBRIGATÓRIA IMEDIATA. JURIDICIDADE E EXEQUIBILIDADE RECONHECIDAS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO REDACIONAL E DE CAUTELA QUANTO À REGULAMENTAÇÃO E À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei Municipal nº 005/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA** e do **Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA**, estabelecendo suas competências, composição, organização e fontes de financiamento.

De acordo com o texto do projeto, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais constitui órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, tendo como finalidade promover políticas públicas voltadas à proteção, saúde, defesa e bem-estar dos animais no município.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

O projeto estabelece as atribuições do conselho, que incluem a formulação de diretrizes de políticas públicas, promoção de campanhas educativas, articulação institucional entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, além da fiscalização e acompanhamento de ações voltadas à proteção animal.

Prevê ainda a criação do **Fundo Municipal de Proteção aos Animais**, destinado à captação e aplicação de recursos financeiros voltados à implementação de programas, projetos e ações de proteção e bem-estar animal.

O projeto também define as fontes de recursos do fundo, incluindo dotações orçamentárias, doações, convênios, multas administrativas, transferências governamentais e outras receitas destinadas à proteção animal.

A proposição encontra-se acompanhada da respectiva mensagem do Executivo encaminhada ao Poder Legislativo, na qual se destaca a importância da criação de mecanismos institucionais de proteção animal e de incentivo à participação social na formulação das políticas públicas voltadas à matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece que a proteção do meio ambiente e da fauna constitui dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, incisos VI e VII.

Além disso, o art. 30 da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, a proteção e defesa dos animais insere-se no âmbito das políticas ambientais e sanitárias de interesse local, sendo legítima a atuação do município na criação de instrumentos institucionais destinados à formulação e implementação de políticas públicas voltadas à matéria.

A criação de conselhos municipais constitui prática consolidada na administração pública brasileira, especialmente no âmbito das políticas públicas participativas, funcionando como espaços de articulação entre o Poder



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Público e a sociedade civil para a definição de diretrizes, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

No caso em análise, o projeto estabelece a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA**, órgão colegiado composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, assegurando a participação social no planejamento e acompanhamento das ações voltadas à proteção animal.

A estrutura proposta está em consonância com o modelo de governança participativa adotado em diversos municípios brasileiros, não havendo impedimento jurídico para sua instituição por meio de lei municipal.

No que se refere à criação do **Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA**, trata-se de instrumento financeiro destinado à centralização de recursos vinculados à implementação de políticas públicas específicas.

Os fundos públicos constituem mecanismos administrativos amplamente utilizados pela Administração Pública para viabilizar o financiamento de programas e projetos setoriais, sendo sua criação condicionada à previsão legal e à definição de suas fontes de recursos e finalidades.

O projeto estabelece de forma clara as finalidades do fundo e as possíveis fontes de receita, incluindo dotações orçamentárias, doações, convênios, multas administrativas, transferências governamentais e outras receitas vinculadas às políticas de proteção animal.

Também se observa que o fundo será administrado pelo Poder Executivo, seguindo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o que garante a vinculação entre planejamento e execução das políticas públicas.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor matérias relacionadas à organização administrativa da Administração Municipal e à criação de órgãos e estruturas vinculadas ao Executivo.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa adequada, contendo capítulos que tratam das disposições gerais, competências do conselho, composição e funcionamento do colegiado, natureza e finalidade do fundo, fontes de recursos e disposições finais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou usurpação de competência legislativa.

III – CONCLUSÃO

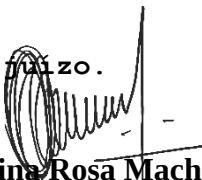
Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei Municipal nº 005/2026** encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, VI e VII, e 30, I e II, que reconhecem a competência municipal para legislar e implementar políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e da fauna.

A proposição também se mostra juridicamente adequada quanto à criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, instrumentos destinados ao fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção animal.

Não se identificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou incompatibilidade constitucional que impeçam a tramitação da matéria.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, **opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 005/2026**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar quanto ao mérito da proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39